



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4987, DE 14 DE MAIO DE 2007

Proj. Lei nº 084/06 Autoria: Vereador Claudécir Rodrigues Martins

Dispõe sobre alterações da Lei Municipal nº 4.957, de 03 de abril de 2007, que dispõe sobre a regulamentação das farmácias e drogarias estabelecidas no Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os dispositivos da Lei Municipal nº 4.957, de 03 de abril de 2007, abaixo enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os estabelecimentos farmacêuticos do Município de Assis, que não se enquadrarem nos artigos 1º e 3º da presente Lei, poderão cumprir os seguintes horários de funcionamento:

a)-

b)-"

"Art. 7º - Os estabelecimentos devidamente enquadrados na escala de plantão nos finais de semana e feriados, nos termos do artigo 3º, durante a semana do seu plantão, deverão permanecer abertos das 7:00 horas às 19:00 horas."

"Art. 8º - Os estabelecimentos enquadrados na escala de Plantão Noturno, nos termos do artigo 1º, deverão cumprir os seguintes horários de funcionamento:

a)-

b)- aos sábados, cerrarão suas portas às 13:00 horas, reabrindo-as somente às 19:00 horas;

c)- aos domingos e feriados, cerrarão suas portas às 7:00 horas, reabrindo-as somente às 19:00 horas."



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4987, de 14 de maio de 2007

Art. 9º - Os estabelecimentos que descumprirem os horários fixados no artigo 6º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a)- pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;

b)-

c)-"

Art. 10 - Os estabelecimentos que descumprirem os horários fixados no artigo 7º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a)- pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;

b)-

c)-"

Art. 11 - Os estabelecimentos que descumprirem os horários fixados no artigo 8º desta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

a)- pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) UFESPs;

b)-

c)-"

Art. 12 – Pelo não cumprimento do prazo fixado no artigo 2º, será aplicada multa de 500 (quinhentas) UFESPs."

Art. 13 - Pelo não cumprimento do prazo fixado no artigo 4º, será aplicada multa de 200 (duzentas) UFESPs."

Art. 2º - Acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 4.957, de 03 de abril de 2.007, com a seguinte redação:

Art. 17 – A fiscalização ficará à cargo da Secretaria Municipal da Fazenda."

Parágrafo Único - Ficam os demais dispositivos renumerados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.^a Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 4987, de 14 de maio de 2007

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de maio de 2.007.



ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 14 de maio de 2007